



Folha	040
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0105/2019

Em 23 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2019, que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

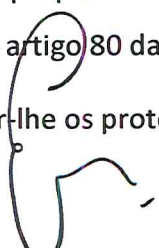
Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Observou-se, na elaboração do presente substitutivo, a Indicação nº 1884/2019, de autoria da nobre vereadora Thainara Faria, para a inclusão da obrigação de os conselheiros tutelares fazerem a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

Solicitamos a retirada e devolução dos substitutivos de nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 123/2019, protocolizados, respectivamente, em 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17127 23/04/2019 09:42:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



Folha	04
Proc.	16/2019
Resp.	JA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

.....

Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 4ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e



Folha	042
Proc.	16/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - 2ª fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos Conselhos Tutelares, com no mínimo 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente;

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo.

III - 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

IV - 4ª fase: eleição direta.

.....



Folha	043
Proc.	164/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo e/ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

.....

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 6º REVOGADO

.....

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados nos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares;

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados nos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do 11º ao 20º lugares, serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.



Folha	044
Proc.	161/2019
Resp.	J

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

.....
Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

.....
Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao COMCRIAR, até o 5º (quinto) dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.
e) aquele que descumprir a carga horária diária;
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.
Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao COMCRIAR." (NR)

Art. 2º Os anexos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I
Conselho Tutelar I

Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol ✓	Jardim Santa Lúcia



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E li
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

Conselho Tutelar II

1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	049
Proc.	161/2019
Resp.	JM

DESPACHOS

Processo nº 161/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:


Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 ABR 2019	Prazo para apreciação: 23 MAI 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
<p>Araraquara, 23 de abril de 2019.</p>  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 123/2019, protocolizado sob o nº 4229, de 23 de abril de 2019, nos termos do Ofício nº 105/2019-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da proposição.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

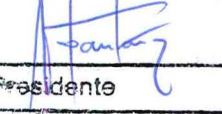
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 23 ABR. 2019.....

.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, _____ 23 ABR. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	50
Proc.	161/2019
Resp.	Caro

PARECER N°

206

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

No ponto, cabe destacar que o Substitutivo nº 03 em apreço tem o escopo de excluir, inclusive, a pretensa inclusão do inciso VII, no §4º do art.11, da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, vista no Substitutivo anterior, uma vez que se tratava de restrição exagerada ao direito de se candidatar ao pleito, haja vista que tal dispositivo tinha o condão de estabelecer requisito injustificável que desnaturaria o princípio democrático que norteia todo processo eleitoral e, na verdade, conferiria a entidades o poder restrito de escolha anteriormente à própria escolha democrática da população.

Nesse diapasão, é preciso lembrar que o Conselho Tutelar é um órgão eminentemente político (e não "técnico"), e que a natureza "sui generis" de suas atribuições exige, acima de tudo, pessoas comprometidas com a causa da infância e da juventude, que estejam dispostas ao "embate político" inerente à atuação do órgão (razão pela qual é este "autônomo" em relação ao Poder Público), que para tanto deverão ser submetidas a uma qualificação funcional específica.

À vista disso, retirado tal inciso da órbita deste Substitutivo nº 03, porquanto se trata de um processo democrático, e não de um "concurso público", não há que se falar em afronta ao princípio democrático e ao princípio da razoabilidade, razão pela qual a propositura em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	53
Proc.	163209
Resp.	AS

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 23 ABR. 2019 _____



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	52
Proc.	161/2019
Resp.	CS

PARECER Nº 107 /2019

Processo nº 161/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	53
Reg.	161/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER N°

053

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Lutz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

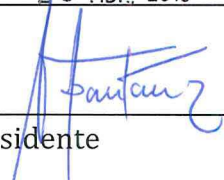
Folha	59
Doc.	161/2019
Resp.	CS

Requerimento Número **0763** /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 23 ABR. 2019



 Presidente

PROCESSO nº 161/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 123/2019, acompanhado do Substitutivo nº 03

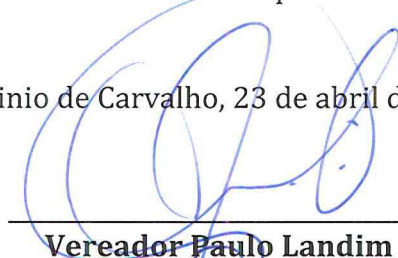
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

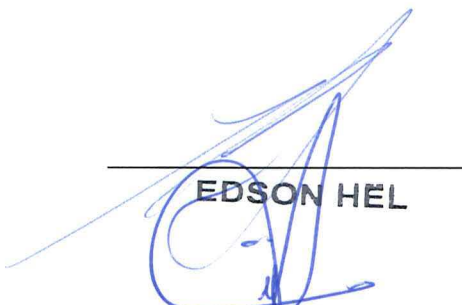
Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de abril de 2019.

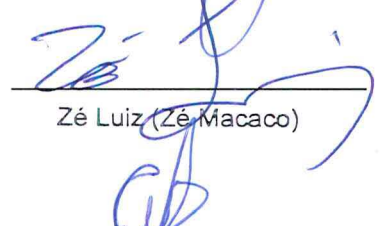
PROCESSO 161/2019



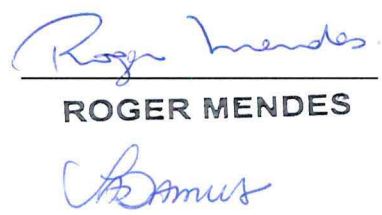
 Vereador Paulo Landim



 EDSON HEL



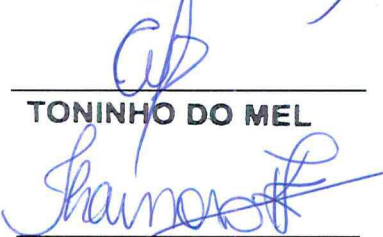
 Zé Luiz (Zé Macaco)



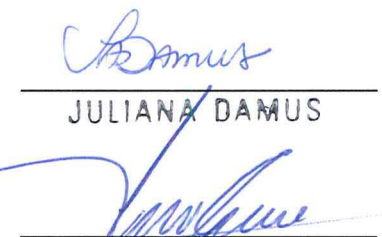
 ROGER MENDES



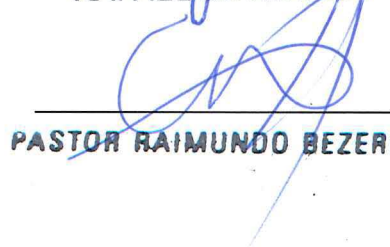
 RAFAEL DE ANGELI



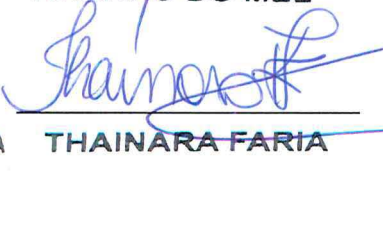
 TONINHO DO MEL



 JULIANA DAMUS



 PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



 THAINARA FARIA



 LUCAS GRECCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	055
Proc.	16/2019
Resp.	[assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 123/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário